Pedro Miguel Castanheira Loureiro, Presidente da Assembleia Geral da Venerável Ordem Terceira de S. Domingos:

CONVOCA, nos termos do artigo 28º a) dos Estatutos desta Instituição, todos os Irmãos Terceiros desta Venerável Ordem a reunirem-se em Assembleia Geral, no próximo dia 22 de Novembro de 2025, pelas 11h00 na sala de sessões, sita na Rua D. João I Nº20 B, nesta Cidade de Guimarães, Freguesia de S. Paio, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Um – Leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
Ponto Dois – Apreciação, discussão e votação da Conta de Exploração Previsional, Orçamento para 2026, e do Plano de Atividade e do Parecer do Conselho Fiscal.
Ponto Três – Apresentação, Discussão e votação de proposta de alienação por contrato de compra e venda do imóvel sita no lugar de Lagares, composto por rés-do-chão e jardim, na freguesia da Costa, no concelho de Guimarães, descrita na respectiva Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1159-A e inscrita na matriz urbana sob o art.º 647-A da Costa, pelo valor mínimo de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros).
Ponto Quatro –Apresentação, discussão e votação de alteração dos Estatutos da VOTSD, nos termos e ao abrigo do disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Segurança Social (DL 172-A/2014 de 14/11) e em conformidade com a deliberação da Mesa Administrativa de 23 de Outubro de 2025, nos termos que se descrevem infra:

1 – Alteração da epigrafe do art.º 1º, que passa a ter a seguinte redacção:
"Art.º 1(Denominação e Sede)";

2 – Alteração da epigrafe do art.º 3, que passa a ter a seguinte redação:
Art.º 3 (Forma)";

3 – Alteração ao artº 4º, que passa a ter a seguinte redação na epigrafe e conteúdo:
" Art.º 4 (Objectivos e Actividades)
1 - Como instituição católica de solidariedade social tem como âmbito de ação preferencial o concelho de Guimarães e os limítrofes deste.
2 – A instituição tem como objetivo principal o apoio às pessoas idosas, através do desenvolvimento de uma Estrutura Residencial para Pessoas Idosas.
3 – Tem como objectivos secundários:
a) Praticar os atos próprios de culto católico, compatíveis com os seus recursos próprios;
b) Cumprir integralmente todos os encargos pios, que oneram e condicionam doações, heranças e legados, quer já aceites, quer venham a sê-lo;
c) Cumprir todas as obrigações, materiais e espirituais, dos institutos de instrução, educação e solidariedade social, que lhe estão anexos ou que por ela venham a ser anexados.
4 – A Venerável Ordem Terceira de São Domingos poderá instituir outras obras de solidariedade social, designadamente..., com o fim de alargar o seu campo de apostolado, sempre que os órgãos competentes o julguem oportuno e tenham possibilidades.
4 – Alteração da epigrafe e do texto do art.º 17, que passa a ter a seguinte redacção:
Art.º 17 (Condições de exercício dos cargos)

1 - O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da instituição é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2 - Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da instituição exija a presença prolongada de um ou mais titulares da mesa administrativa, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS) ou, no caso das fundações de solidariedade social, pôr em causa o cumprimento do disposto na Lei-quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, no respeitante ao limite de despesas próprias.
3 - Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos de administração sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:
a) Solvabilidade inferior a 50 %;
b) Endividamento global superior a 150 %;
c) Autonomia financeira inferior a 25 %;
d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

5 – Alteração da epigrafe do texto do art.º 18 que passa a ter a seguinte redação

Art.º 18 (Mandato dos titulares dos órgãos)

1 - A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos.
2 - Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3 - O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
4 - A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
5 - Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6 - O Prior da instituição só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

6 – Pela alteração supra, suprimir o n.º 3 do art.º 18º

7 - Alteração do art.º 31, que passa a ter a seguinte redaccão:

"Artº 31 (Competência)

1 – Compete à Mesa Administrativa dirigir e administrar a Ordem e designadamente:
a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização e aos serviços oficiais competentes o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
c) Elaborar os programas de acção da Instituição, articulando-os com os planos e programas gerais da segurança social e respeitando as instruções emitidas pelo Ministério dos Assuntos Sociais no domínio da sua competência legal
d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
e) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição, exercendo em relação a eles a competente ação disciplinar;
f) Admitir os Irmãos e propor à Assembleia Geral a sua demissão;
g) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Ordem;

h) Deliberar a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável e com a licença do Ordinário Diocesano, sendo actos onerosos;
i) Providenciar sobre fontes de receita da Instituição;
j) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais da segurança social.

8 – Alteração do n.º 1 do art.º 32, que passa a ter a seguinte redação:

Art.º 32 (Reuniões)

" 1. O Mesa Administrativa reunirá as vezes que julgar conveniente, conforme os assuntos o exigirem, sendo convocada pelo respetivo presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos titulares do órgão."
a) Mesmo texto
b) Mesmo texto
2. Mesmo texto

9 – Alteração do n.º 4 art.º 39º, que passa a ter a seguinte redacção:

Art.º 39 (Composição)

4. "O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre, sendo convocado pelo respetivo presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos titulares do órgão.

10 - Alteração do n.º 2 do art.º 44, que passa a ter a seguinte redacção:

Art.º 44 (Competência)

2."Velar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos, nomeadamente no que diz respeito à aquisição, administração e alienação de bens temporais."

Ponto Cinco - Meia hora para tratar de qualquer assunto de interesse para a Instituição.

Se à hora acima designada para esta Assembleia, ela não puder realizar-se por falta maioria legal, a mesma terá lugar meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de Irmãos.

Nota: Os documentos referidos no ponto 2 podem ser consultados nos serviços administrativos.

Guimarães, 03 de Novembro de 2025.

O Presidente da Assembleia Geral:

Venerável Ordem Terceira de S. Domingos GUIMARÃES

(Pedro Miguel Castanheira Loureiro)